



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2018-05.06.001
REMESSA DE PARECER JURÍDICO - ANÁLISE TÉCNICA



Da: Procuradoria Geral do Município
Para: Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Bragança

Encaminho no presente o parecer jurídico da análise técnica e procedimento administrativo a esta Comissão de licitação, com todos os elementos e termos jurídicos referente a este processo de dispensa de licitação, acatando o prosseguimento do feito, de acordo com a legislação vigente

Bragança (PA), 05 de junho de 2018.


AMARELLO DA SILVA LEITE

Procurador Geral do Município de Bragança

PALÁCIO AUGUSTO CORRÊA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RECEBIDO EM: 05/06/18
POR: 



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2018-05.06.001

PARECER JURÍDICO - ANÁLISE TÉCNICA



Parecer: nº 161/2018-PGM

Processo: nº 7/2018-05.06.001

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Desporto

Assunto: Análise Técnica do Processo Administrativo e do Parecer Técnico.

Senhor Secretário:

Tratam os presentes autos de solicitação da Prefeitura Municipal de Bragança para a Contratação de empresa especializada em Locação e Montagem de ESTRUTURA, SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO, a fim de atender os serviços da Secretaria Municipal de Cultura e Desportos, no período do Festival Junino 2018, em atendimento aos princípios contidos no art. 37, da Constituição Federal.

Constam nos autos: ofício solicitando locação e montagem das estruturas; solicitação de providências; autorização e providências; solicitação de cotação de preço; cotações de preços empresas; mapa de apuração de preço; ofício para contabilidade; ofício da contabilidade informando dotação orçamentária; termo de referência; Solicitamos providências para elaboração da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira e Autorização para abertura da Dispensa de Licitação; declaração de adequação orçamentária; autorização de abertura de processo licitatório; memorando de encaminhamento do prefeito para cpl; decreto n. 010-2018-gp; autuação do processo; solicitação de documentos da empresa com menor preço; parecer técnico da CPL.

CNPJ: 04.873.592/0001-07

Passagem Nossa Senhora da Glória, s/n – Samaumapara
CEP: 68.600-000 • Bragança – Pará – Site: www.braganca.pa.gov.br



Os autos foram encaminhados a esta procuradoria para análise e manifestação acerca do solicitado pela Secretaria Municipal de Cultura e Desporto.

É o relatório.

A Lei nº 8.666/93 permite, como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processo de dispensa de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

O Inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, prescreve o seguinte:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

"IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos".

Conforme se depreende do artigo acima transcrito, concluímos que: **Dispensa de Licitação** é de utilização facultativa e exclusiva do administrador, que poderá considerar conveniente e oportuna, para a administração, a realização de uma contratação direta; entretanto, tal decisão deverá encontrar respaldo nos casos elencados, de forma taxativa, pelo art. 24, da citada lei.

Dessa forma, no presente caso, plenamente configurada a previsibilidade legal, pois, latente a situação de emergência, já que se não adotada a dispensa licitatória a municipalidade de



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**PREFEITURA DE
Bragança

Bragança, poderá sofrer inúmeros prejuízos e em consequência ao erário público Municipal, haja vista, a imediata necessidade da Contratação de empresa especializada em Locação e Montagem de ESTRUTURA, SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO, a fim de atender os serviços da Secretaria Municipal de Cultura e Desportos, no período do Festival Junino 2018, que é uma tradição em nosso Município, pois está em andamento o Pregão Presencial SRP nº 017/2018 para contratação do serviço para atender as necessidades de várias secretarias municipais, porém houve recurso administrativo interposto por uma das empresas licitantes ocasionando a suspensão do certame, o que impossibilitou a contratação do serviço para esse evento cuja abertura ocorrerá no período de 07 a 11/06/2018.

Assim, sendo, plenamente aplicável o procedimento administrativo previsto no inciso IV, do art. 24 da Lei nº 8.666/93, estando, portanto em conformidade com o preceito legal que regula a espécie. Registre-se.

Feita estas fundamentais e legais assertivas, resta cabalmente demonstrado pertinência no procedimento adotado pela municipalidade de Bragança, onde se verifica a urgência do ato, pois conforme consta não foi possível contratar em tempo hábil a empresa para a prestação do serviço, o que poderá trazer prejuízos incalculáveis ao erário de Bragança, assim sendo, se justifica o procedimento adotado.

Ressalte-se que a Lei Maior inclui, dentre os princípios básicos e orientadores da Administração Pública, o princípio da moralidade, que tem como significado a necessidade do administrador observar os preceitos éticos em sua atuação dentro da Administração. O cumprimento da moralidade, além de constituir um dever do dirigente, apresenta-se como um direito subjetivo de cada administrado.

Diante do exposto, entendemos estar legalmente justificada a motivação para a contratação direta pretendida, de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



acordo com o Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo que, solicitamos que seja elaborado o Termos de Dispensa de Licitação e o Termo de Homologação/Adjudicação.

É o parecer, S.M.J.

Bragança (PA), 05 de junho de 2018.


AMARILDO DA SILVA LEITE

Procurador Geral do Município de Bragança

